

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 1.021

De 23 de Abril de 2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- **Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.
- § 1°. São beneficiárias do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda per capta até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.
 - § 2°. Para fins do parágrafo anterior, considera-se:
- $\rm I-família$ a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual dará a participação financeira da União; e
- III para determinação da renda familiar per capta, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.
- § 3°. O poder executivo poderá reajustar o limite da renda familiar per capta fixado no § 1°, deste que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.
- **Art. 2º.** O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

- §1º. O Poder executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.
- § 2°. As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.
- **Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.
- § 1°. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras da adesão ao referido programa.
- § 2º. Compete a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação "Bolsa-Escola".
- **Art. 4º.** Fica designado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Valorização do Magistério, com agente fiscalizador com as seguintes competências:
- I acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo
 Municipal como beneficiárias do programa;
- III aprovar relatórios trimestrais de frequência das crianças beneficiárias;
- IV estimular a participação comunitária no controle de execução do programa no âmbito municipal;
- V desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima "Bolsa-Escola";
 - VI elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII elaborar outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
- § 1°. É assegurado ao Conselho de que se trata este artigo o acesso a toda a documentação necessárias ao exercício de suas competências.
 - **Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, 23 de abril de 2001.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO PREFEITO MUNICIPAL